CÂMARA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= **LEI No 2.428, DE 02 DE JUNHO DE 1993** =
"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar por doação área de terra de seu patrimônio à Fazenda do Estado de São Paulo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguine lei:

ARTIGO 1o - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a alienar à Fazenda do Estado de São Paulo, por doação, área de terra de seu patrimônio, sem benfeitorias, de forma regular, com área total de 5.100,32 metros quadrados, avaliada em Cr$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros), assim descrita e confrontada:

Inicia-se no marco I, cravado na margem da Av. Rio Branco; daí segue em linha reta no rumo magnético 74o00'SO, na distância de 16,00 metros, confrontando com propriedade de Wandir Batistel até encontrar o marco 2; daí deflete à esquerda e segue no rumo magnético 46o20'SO, na distância de 70,33 metros, confrontando com propriedade de Wandir Batistel até encontrar o marco 3; daí deflete à direita e segue no rumo magnético 74o00'SO, na distância de 10,00 metros confrontando com propriedade de Willian Branco Peres até encontrar o marco 4; daí deflete à direita e segue no rumo magnético 16o00'NO, na distância de 78,00 metros, confrontando com propriedade de Anésio Romanini até encontrar o marco 5; daí deflete à direita e segue no rumo magnético 74o00'SE, na distância de 87,00 metros, confrontando com área da Prefeitura do Município de Adamantina, até encontrar o marco 6; daí deflete à direita e segue no rumo magnético 16o00'SE na distância de 44,00 metros, confrontando com a Avenida Rio Branco até encontrar o marco I, que deu início a este roteiro, perfazendo no total uma área de 5.100,32 metros quadrados".

ARTIGO 2o - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a construção, instalação e funcionamento da sede da 2a Cia. do 25o BPM/I da Polícia Militar do Estado, para prestação de serviços de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública.

ARTIGO 3o - Reverterá ao patrimônio municipal o terreno, objeto desta doação, inclusive eventuais benfeitorias, sem qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias, se alterada a destinação do imóvel sem autorização da Prefeitura, ou se não for iniciada a obra no prazo máximo de dois anos.

ARTIGO 4o - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 5o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a lei no 2.422, de 17 de julho de 1992.

Adamantina, 09 de Junho de 1993.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

ZEFERINO MENINI
Secretário de Gabinete

Ato publicado
Em___/___/93.